



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.**

**Procedimento Investigatório Criminal n.º 001/2007 (Promotoria de Xambioá)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de **PRAS**, brasileiro, solteiro, agente de polícia civil, nascido em 10.10.1982, natural de Xambioá-TO, filho de \*\*\*\*, lotado na Delegacia de Polícia de Araguanã-TO, pela prática do seguinte fato delituoso:

1. Consta dos autos que no dia 31 de janeiro de 2007, no período da manhã, no município de Araguanã-TO, o denunciado, já devidamente qualificado, constrangeu o detento **JRFP, vulgo "Z\*\*"**, que estava sob seu poder, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico, com o fim de obter sua confissão em determinado crime, bem como forma de lhe aplicar castigo pessoal, causando-lhes a lesão corporal de natureza grave descrita na radiografia de fl. 15 e no Laudo Pericial de fl. 40.

2. Apurou-se que, no dia dos fatos, chegou ao conhecimento da Polícia Civil que JRFP, ora vítima, seria o autor de um furto ocorrido na residência de um indivíduo conhecido como "João Traíra", no município de Xambioá; e que o mesmo estaria na cidade de Araguanã-TO, em posse dos objetos furtados, onde pretendia vendê-los.

3. Dessa forma, o denunciado acompanhado de outros dois agentes policiais, dirigiu-se até aquele município, onde, após localizar a vítima, inquiriu-lhe acerca da autoria do furto, tendo a mesma negado a imputação que lhe era atribuída pelo agente policial. Ante a negativa de JRFP, o acusado lhe desferiu um tapa no rosto, tendo ainda efetuado vários chutes por todo o corpo da vítima, momento em que foi impedido de continuar a sessão de espancamentos pelo agente Divino que participava da diligência.

4. Ato contínuo, a vítima, que estava sob o poder do acusado, foi levada para a Delegacia de Xambioá, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante, por ser



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

a localidade mais próxima provida com Delegado de Polícia, sendo, *a posteriori*, recolhido à carceragem, já se queixando de dores no braço.

5. Segundo restou apurado, a vítima sempre reclamava de dores no braço direito, e, após aproximadamente trinta dias, depois de longo período de intenso sofrimento físico, a autoridade policial resolveu encaminhar o detento JRFP para atendimento médico, no qual foi constatada a fratura, conforme exame de raio-X em anexo.

6. Ressalte-se que a lesão produzida no braço da vítima foi de natureza grave, pois resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, sendo ainda compatível com a data da prisão, conforme laudo pericial em anexo.

Ante o exposto o Ministério Público denuncia **PRAS**, como incurso nas sanções do art. 1º, incisos I e II, c.c. os §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei n.º 9.455/97, na forma da Lei n.º 8.072/90; requerendo que seja a presente recebida e autuada, sendo o denunciado citado e interrogado, ouvido-se as testemunhas arroladas na seqüência, observando-se o rito estabelecido nos arts. 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal e prosseguindo-se até final sentença condenatória.

Araguaína, 31 de julho de 2007.

**Benedicto de Oliveira Guedes Neto**  
**Promotor de Justiça**

### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. **MPA**, qualificado à fl. 07;
2. **OAM**, qualificada à fl. 08;
3. **JLBL**, qualificada à fl. 09;
4. **LSJ**, vulgo "**Tucum**", qualificado à fl. 10;
5. **EMS**, qualificado à fl. 20;
6. **DMSJ**, qualificado à fl. 25;
7. **PER**, qualificado à fl. 27;
8. **SNN**, qualificado à fl. 32.

**Cota de Oferecimento da Denúncia**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### Procedimento Investigatório Criminal n.º 001/2007

**Senhor Juiz;**

O Ministério Público do Estado do Tocantins oferece denúncia em separado, em 02 laudas, em desfavor de **PRAS Alves da Silva**.

Nesta oportunidade requer:

- a) folha de antecedentes e certidão cartorária do que nela constar (inteiro teor – objeto e pé), desta Comarca e da Comarca de Xambioá-TO, inclusive oficiando-se a Justiça Federal;
- b) seja oficiado ao Instituto Nacional de Identificação (INI), para que informe se há algum feito registrado em nome do denunciado, bem assim a **Secretaria de Segurança Pública Estadual (SSP/TO)** a fim de que forneça certidão de antecedentes criminais em nome do denunciado e **também para incluir este feito no sistema INFOSEG**<sup>1</sup>.
- c) Que seja oficiado o Juízo de Xambioá para que envie cópia de toda a ação penal, já arquivada, em desfavor do falecido JRFP, tendo como vítima J "T\*\*\*\*", pelo delito de furto.

Araguaína, 31 de julho de 2007.

**Benedicto de Oliveira Guedes Neto**  
**Promotor de Justiça**

<sup>1</sup> Observando a Escrivania o disposto no capítulo 7, ofício criminal, seção 16, comunicações pela escrivania, item 7.16.1, do **Provimento n.º 036/2002-CGJ**, com a redação dada pelo Provimento n.º 03/2006-CGJ (publicado no DJ n.º 1.578, de 01/09/2006), segundo o qual “Caberá ao escrivão comunicar ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação do Estado, com certidão nos respectivos autos, as seguintes situações: I- o arquivamento do inquérito policial; II- a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa-crime e eventual aditamento destas; III- o trânsito em julgado da decisão de extinção da punibilidade, de condenação ou de absolvição; IV- a extinção da pena com decisão transitada em julgado”.